A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-005496.989.25-2

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores) e Maria Luiza Moretti (Coordenadora-Geral).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BALANÇO GERAL.UNIVERSIDADE ESTADUAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E DÚVIDA NÃO OBSERVADAS. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** dos embargos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR